

Contrato n.º 767/2013**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
Aditamento n.º CP/339/DDF/2013****Desenvolvimento da Prática Desportiva****Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/164/DDF/2013**

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro de 1993, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 374/2013, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/164/DDF/2013, em 29 de maio de 2013, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 374/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de junho de 2013;

C. A cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/164/DDF/2013 estabelece:

«1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

2 — O valor global da participação financeira é revisto em outubro de 2013, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre»

D. Face ao exposto, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 11.ª, verifica-se necessário proceder à revisão da participação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º outorgante;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/164/DDF/2013 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/164/DDF/2013 tem por objeto ajustar a participação aos encargos com a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º outorgante.

Cláusula 2.ª**Alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/164/DDF/2013**

O n.º 1, da cláusula 3.ª — Disponibilização da participação financeira — do contrato-programa n.º CP/164/DDF/2013 passa a ter a seguinte redação:

«1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 514.150,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 193.286,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 320.864,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea c), infra;

c) O montante da participação financeira referido na alínea b), supra inclui uma quantia de 24.193,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Play GYM® — Ginástica divertida.»

Cláusula 3.ª**Alteração da cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/164/DDF/2013**

O n.º 1, da cláusula 4.ª — Disponibilização da participação financeira — do contrato-programa n.º CP/164/DDF/2013 passa a ter a seguinte redação:

«1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 48.333,00 € nos meses de janeiro a março,

b) 82.081,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa,

c) 41.010,00 € nos meses de junho a dezembro.»

Cláusula 4.ª**Produção de efeitos**

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 13 de novembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

13 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

207403995

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 14378/2013**

Por despacho de 28 de agosto de 2013, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, foi autorizado o reinício de funções em regime de mobilidade interna na categoria de Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 2 de Jorge Manuel d'Assunção Ferreira da Costa Rosa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções no Serviço de Finanças de Benavente, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 29 de outubro de 2013.

14 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207398463

Aviso n.º 14379/2013

Por despacho de 28 de agosto de 2013, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, foi autorizado o reinício de funções em regime de mobilidade interna na categoria de Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3 de Carlos Alberto Silva Marques, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções no Serviço de Finanças de Porto de Mós, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 29 de outubro de 2013.

14 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207398496

Aviso n.º 14380/2013

Por despacho de 28 de agosto de 2013, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do